

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 001/2017

Que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS, pessoa jurídica de direito público interno. inscrita no CGC/MF nº 70.524.376/0001-80, sediada na Rua Irmã Aristela nº 800, na cidade e Comarca de Eldorado-MS, aqui denominada simplesmente LOCATÁRIA, representada pelo Presidente da Mesa Diretora Sr. ANDERSON FREITAS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade sob o RG nº 001089321, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 997.141.671-91, residente e domiciliado na Rua Iguatemi, 1441, nesta cidade e Comarca de Eldorado-MS, e de ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE outro lado **BENEFICÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 80.234.826/0001-54, sediada na Rua Arnaldo Janssen, na cidade de Ponta Grossa-PR, denominada doravante LOCADORA, representada por seu Procurador Sr. JOSÉ CLAUDINO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 199.378.739-91, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Eldorado-MS, de conformidade com a Procuração lavrada no Livro 75, Folhas 23, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Ponta Grosso-PR, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação do prédio em alvenaria situado a Rua Irmã Aristela, 800, de propriedade da **LOCADORA**, para o fim único e exclusivo de instalação da sede da **LOCATÁRIA** e funcionamento de suas atividades legislativas e administrativas.

Parágrafo primeiro - O imóvel locado é entregue em perfeitas condições de uso, obrigando-se doravante a LOCATÁRIA a mantê-lo sempre limpo e bem cuidado na vigência da locação, tanto interna quanto externamente, correndo por sua conta e risco os pequenos reparos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

tendentes à sua conservação, sem prejuízo do valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo segundo - A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado a terceiros interessados, total ou parcialmente, sem o expresso e prévio consentimento da LOCADORA, sob pena de rescisão deste Contrato de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo desta locação é de **12 (doze)** meses, com início em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nas hipóteses e limite previstos em lei, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro - A qualquer momento da vigência deste Contrato, a **LOCATÁRIA** poderá desocupar o imóvel locado, sem o pagamento de qualquer valor adicional, a qualquer título, bastando para tanto notificar a **LOCADORA** com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Na hipótese de prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula, que deverá ocorrer anterior ao respectivo término e mediante competente termo aditivo celebrado entre as partes, o valor mensal da locação será reajustado pela variação anual acumulada do IGP-M/FGV ou de outro que venha substituí-lo, e na ausência deste índice será eleito consensualmente outro legalmente previsto.

Parágrafo terceiro - Findo o prazo de que trata esta Cláusula, ou quando, por qualquer motivo, ocorrer sua rescisão, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, obriga-se a LOCATÁRIA a devolver à LOCADORA o imóvel locado na forma eu que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, conforme previsto na legislação pertinente em vigor, completamente livre e desocupado, juntamente com todas as suas chaves.

Parágrafo quarto - Para efeito da devolução do imóvel prevista nesta Cláusula, quando do término do prazo deste contrato ou de sua rescisão a qualquer título, sempre que houver a prorrogação de que trata o parágrafo anterior, a vigência contratual findará automaticamente no último dia do prazo aditado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor mensal da locação é de **R\$ 2.800,00** (dois mil e seiscentos reais), totalizando, nos 12 (doze) meses, **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais), que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 25 do mês subseqüente ao vencido, diretamente à **LOCADORA**, mediante depósito em sua **conta corrente bancária**, ou ao procurador legal e regularmente constituído.

Parágrafo primeiro - A não observância do prazo estabelecido nesta Cláusula, implicará na incidência de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor locativo, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração e atualização monetária.

Parágrafo segundo - Independente do pagamento do valor estabelecido nesta Cláusula, correrá por exclusiva conta da LOCATÁRIA o consumo mensal de energia elétrica, água, esgoto, telefone e o IPTU anual.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DA CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS</u>

Somente poderá a **LOCATÁRIA** realizar benfeitorias, modificações e adaptações que modifiquem ou alterem a estrutura e aspecto do imóvel locado mediante prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, as quais ficarão a ele definitivamente incorporadas, sem que assista a esta direito de pleitear indenização ou retenção.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a LOCATÁRIA poderá montar no imóvel locado divisórias e infra-estrutura necessária à instalação e funcionamento das atividades objeto desta locação, estas passíveis de remoção quando do término do prazo deste Contrato ou de sua rescisão a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA BASE LEGAL

O presente Contrato é regido pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, com suas eventuais alterações posteriores, e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A fiscalização e acompanhamento deste Contrato ficarão a cargo da Secretaria Geral da Câmara Municipal, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCISÕES

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, ficando, no entanto, automaticamente rescindido e em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a rescisão também poderá ser feita por comum acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Na hipótese de rescisão por culpa da LOCADORA, fica esta obrigada ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses do valor mensal da locação, e a aceitar a permanência da LOCATÁRIA no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações das partes, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - DA LOCADORA:

- a) responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente à **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato;
- **b)** fornecer à **LOCATÁRIA** o recibo do valor mensal da locação, salvo quando o pagamento for efetuado através de depósito em conta bancária, conforme previsto na Cláusula Terceira deste contrato;
- c) pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU e suas cobranças agregadas, e ainda o prêmio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel:

II - DA LOCATÁRIA:

- a) pagar o valor devido à LOCADORA no prazo avençado;
- **b)** acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências:
- c) utilizar corretamente o imóvel locado na forma e condições convencionadas, zelando por sua guarda e conservação;
- d) levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação seja incumbência desta, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe seja dirigida;
- f) permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da **Lei Federal nº 8.245/91**.

Parágrafo único - A **LOCADORA** obriga-se, em caso de venda ou alienação do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando o novo proprietário ao seu cumprimento em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, na seguinte dotação: 33.90.39-00 – (Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato na imprensa oficial do Município, às expensas da **LOCATÁRIA**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 61, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes dos termos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado-MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado-MS, 16 de janeiro de 2017.

ANDERSON FREITAS DA SILVA PRESIDENTE LOCATÁRIA

pp.JOSÉ CLAUDINO FERREIRA NETO ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA LOCADOR

TESTEMUNHAS:	
1	
NOME: José Ferreira da Silva	
CPF: 140.611.376-80	
2	
NOME: OSMIR APARECIDO JOVEDI	
CPF: 780.950.931-49	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Eldorado/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

DISPENSA LICITAÇÃO № 001/2017 DATA 16/01/2016

PARTES: 1 - CONTRATANTE - CAMARA MUNICIAL DE ELDORADO-MS

ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800

CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS

CNPJ/MS 70.524.376/0001-80 INSCR/EST. ISENTO

PARTES: 2 - CONTRATADO - ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA DE

BENEFICENCIA

ENDEREÇO: RUA ARNALDO JANSSEN 320, Cx. Postal 665

CIDADE/ESTADO: PONTA GROSSO/PR

CNPJ Nº 80.234.826/001-54 INSCR/EST. ISENTO

OBJEJTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E

FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

VALOR MENSAL R\$ 2,800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DE 01/01/2017 COM TÉRMINO EM 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO UNIDADE 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO 01.031.101.2.001 – EXECUTAR AÇOES LEGISLATIVAS 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Anderson Freitas da Silva Presidente